

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Acrescenta artigo à Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, de modo a determinar a responsabilidade civil perante o Poder Público do motorista que causa acidente com dolo ou culpa grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta artigo à Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, de modo a determinar a responsabilidade civil perante o Poder Público do motorista que causa acidente com dolo ou culpa grave, em razão de estar sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa.

Art. 2º. A Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 927-A:

Art. 927-A. Aquele que, na direção de veículo automotor, causa acidente com dolo ou culpa grave, além de indenizar a vítima, responde pelos gastos dispendidos pelo Sistema Único de Saúde para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio.

Parágrafo único. O agente causador do fato também responde pelos auxílios e pensões gastos pelo INSS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dirigir um automóvel sujeita qualquer pessoa, por mais cautelosa que seja, a um acidente. Cuida-se de um típico risco da vida moderna ao qual todos nós estamos sujeitos. Tendo isto em vista e outros riscos sociais da vida contemporânea, a Carta da República estabeleceu no artigo 194 e seguintes a seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar a todos os cidadãos os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Assim, desde a Carta de 1988, tornou-se comum ouvir que a saúde é um direito de todos. Isto, contudo, não confere a alguns poucos o direito de agir de maneira completamente irresponsável perante o resto da comunidade; irresponsabilidade esta que frequentemente ceifa vidas, gera incapazes e inválidos, além de criar altos custos para o Sistema Único de Saúde e o INSS.

Segundo acredito, quem se embriaga, consome drogas e dirige em altíssimas velocidades assume um risco que vai muito além dos riscos naturais da vida moderna, não cabendo a toda sociedade pagar pela grave irresponsabilidade de alguns poucos.

Nestes casos, penso que deve haver a devida indenização ao poder público, pois a responsabilidade social coletiva assegurada pela Constituição Federal não pode servir de escudo para a absoluta impunidade de alguns.

Os acidentes de trânsito no Brasil são a causa de morte de dezenas de milhares de brasileiros por ano. Outros tantos ficam com sequelas para o resto da vida e grande parte destes acidentes são causados por motoristas embriagados, drogados ou dirigindo em excesso de velocidade.

Ante o quadro, peço a ajuda de meus pares para aprovar o presente projeto de lei.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2017-7586